



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3595/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Várzea. Exame dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2006, não abarcados pelos Acórdãos AC2-TC-445/07 e 1499/07, em virtude de novas nomeações. Legalidade. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0311 /2010

RELATÓRIO

O presente feito tem por finalidade a análise da legalidade de 05 (cinco) atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público realizado, em 12/02/2006, pela Prefeitura Municipal de Várzea, em virtude de novas nomeações realizadas no decurso dos exercícios de 2008 e 2009.

Anteriormente, os Membros da 2ª Câmara desta Corte consideraram legais 83 (oitenta e três) atos de nomeações dos servidores aprovados no referido certame, e concedido-lhes o competente registro, decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2-TC-445/07 e AC2-TC-1499/07.

A partir de 27/08/2008, foram juntadas aos autos documentações correspondentes às novas nomeações, cuja análise pela Unidade Técnica identificou algumas inconsistências.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi citado o então Prefeito Municipal de Várzea, Srº Waldemar Marinho Filho, que encartou defesa.

A Auditoria, compulsando as peças defensórias, considerou sanadas as eivas apontadas inicialmente, e concluiu pela legalidade dos 05 (cinco) atos de nomeação ora em exame, cf. relatório às fls. 639/642.

O MPJTCE, às fl. 643/647, opinou pela concessão de registro aos atos de admissão de pessoal arrolados pela DIGEP, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Várzea e já analisado por esta Corte, bem como pelo arquivamento dos presentes autos até ulterior apresentação de novas nomeações.

O Relator agendou o processo para a atual sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando que as nomeações sob exame foram revestidas de legalidade, voto em consonância com o Órgão Ministerial, pela concessão de registro aos 05 atos de admissão relacionados às fls. 642, não abarcados pelos Acórdãos AC2-TC-445/07 e AC2-TC-1499/07, com arrimo no art. 71, III, da CF/88.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3566/98, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM em considerar **LEGAIS** os atos de nomeação abaixo discriminados, **concedendo-lhes o competente registro**:

	Nome	Cargo
1.	Gernaide de Medeiros Souto Campina	Professora Nível I
2.	Alcimar da Costa Rocha	Agente Administrativo
3.	Carlos Antônio da Silva Morais	Ajudante de Obras
4.	Rogério Ludgero da Nóbrega	Vigilante
5.	Eduardo Medeiros do Nascimento	Vigilante

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Jose Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb